



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 177/2025

Pretende a Exma. Sra. Vereadora Dandara Gissoni, através do Projeto de Lei nº 177/2025, que dispõe sobre o acesso a medicamentos e produtos à base de Canabidiol (CBD) e Tetrahydrocannabinol (THC) para tratamento de doenças, síndromes e transtorno de saúde no Município de Caçapava.

Apesar de louvável a propositura da nobre vereadora, a i. Procuradora da Casa deu parecer desfavorável e no humilde entendimento desse relator, julgo procedente o parecer contrário.

Compete exclusivamente ao Chefe do Executivo, nos termos da lei, a iniciativa de projetos que tratem da organização e do funcionamento da administração municipal, incluindo aqueles que impliquem a prática de atos capazes de gerar despesas, ainda que sem a devida indicação da fonte de custeio.

O projeto acaba por interferir na organização da administração municipal, impondo atribuições a órgãos e secretarias do Município.

Desta feita, sou do parecer pela **ilegalidade** e **inconstitucionalidade** da propositura.

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2025.

Adilson Henrique
Vice-Presidente e Relator

Dra. Roseli Bueno
Presidente

Bruno Henrique
Membro

